

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de Despacho n.º 50/2025

Sumário: Criando a Equipa de Missão para Gestão do Programa de Apoio a Reforma Educativa Prioritária (PAREP-CV).

Extrato de Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação

De 04 de janeiro de 2025

Criação da Equipa de Missão para gestão do Programa de Apoio a Reforma Educativa Prioritária (PAREP-CV)

O Governo de Cabo Verde reconhece a Educação como um direito inalienável, consagrado na Constituição da República. Para realizar este mandamento constitucional, o Ministério da Educação tem empreendido esforços significativos para assegurar a igualdade de acesso à Escola, ao Ensino e à Educação, proporcionando assim oportunidades equitativas para todos, sem deixar absolutamente ninguém para trás.

Nesta perspetiva, o Governo de Cabo Verde, através do Ministério da Educação, concebeu um vasto programa de reformas estruturantes no setor da educação e do ensino superior, com níveis de resultados já mensuráveis e considerados em linha com os objetivos delineados, não obstante contexto marcado pelos efeitos das crises exógenas, nomeadamente decorrentes da pandemia, das convulsões internacionais e conflitos armados internacionais, bem como pelas incidências da conjuntura interna marcada pelas sucessivas e prolongadas secas.

Com efeito, o Ministério da Educação está a concluir, em 2024-2025, a reforma curricular abrangente do ensino básico e do ensino secundário, cujo objetivo estratégico é o de garantir uma educação de qualidade e inclusiva, em alinhamento do perfil de saída do 12º ano de escolaridade com os países da OCDE, visando a redução das disparidades de literacias e competências científicas nucleares necessárias para o ingresso, permanência e sucesso nos cursos universitários disponibilizados pelos países que têm cooperado com Cabo Verde na formação de quadros superiores.

Em simultâneo e visando eliminação de fatores de exclusão, o Programa do Governo propugna um conjunto de medidas de política que visam a universalização paulatina do acesso ao Ensino Pré-escolar, para todas as crianças entre 4-5 anos de idade, além do alargamento da Escolaridade Básica Obrigatória até o 8º ano; a isenção de propinas na frequência escolar do 1º ao 12º ano; a isenção de propinas para pessoas com deficiência do pré-escolar ao ensino superior; e a implementação de um sistema nacional de sinalização e de inclusão das crianças com necessidades educativas especiais, visando a assegurar a realização dos compromissos

internacionais de que o país é signatário, sobretudo os consagrados na Agenda de Desenvolvimento Sustentável para o horizonte 2030.

Nesta senda, o Governo está, nesta fase, a criar condições para a consolidação dos ganhos alcançados e superar os pontos críticos evidenciados pela avaliação da reforma curricular do ensino básico, numa perspetiva de melhorar as aprendizagens nucleares, nomeadamente língua portuguesa e aritmética básica, bem como reforçar as boas práticas no domínio da inclusão educativa, para proteger e realizar os direitos à educação aos meninos e meninas com necessidades educativas especiais e com deficiência. De igual modo, o Ministério da Educação está empenhado na criação de condições para o fortalecimento do subsistema do pré-escolar, na perspetiva da universalização de acesso, ciente de que crianças que frequentam o pré-escolar têm, em média, melhor desempenho escolar, maior produtividade no trabalho, menor envolvimento com violência, são mais saudáveis e têm famílias mais estáveis. Desta forma, investindo na consolidação dos programas de ensino na pequena infância, o Governo estará a reforçar as bases para a formação e qualificação dos recursos humanos, a médio e longo prazos, para estarem melhor preparados para os desafios do nosso tempo presente e futuro, tendo sempre presente que a educação deve ser encarada como um fator de coesão social e territorial, onde os seus objetivos devem englobar o respeito pela diversidade humana fundamental e tendo subjacente que o sistema de ensino deva considerar e proteger a individualidade de cada criança nos processos de aprendizagem

Com base nesses pressupostos, o Ministério da Educação concebeu o Programa de Apoio à Reforma Educativa Prioritária de Cabo Verde (PAREP-CV), submetido à Parceria Mundial para a Educação (GPE) em articulação com o UNICEF para financiamento, visando, prioritariamente, a universalização da educação pré-escolar (EPE) e a melhoria da qualidade das aprendizagens no 1º ciclo do Ensino Básico Obrigatório (EBO), com atenção especial à inclusão de crianças com Necessidades Educativas Especiais (NEE).

O PAREP-CV é, assim, uma iniciativa estratégica voltada para a melhoria da qualidade e da generalização do acesso à educação infantil em Cabo Verde, tendo sido aprovado e financiado pelo GPE, uma organização internacional que tem desempenhado um papel fundamental na transformação dos sistemas educativos em países de baixa e média renda, através de uma subvenção não reembolsável no montante de USD 5.000.000 (cinco milhões de dólares americanos), para o período de execução entre 2024 e 2029.

A gestão e monitorização eficazes do PAREP-CV são fundamentais para assegurar que as metas ambiciosas do programa sejam alcançadas e que os subsistemas do ensino pré-escolar e do ensino básico obrigatório alcancem os resultados pretendidos, contribuindo assim para que as transformações decorrentes das reformas do sistema educativo sejam duradouras e perenes. O sucesso do programa depende de uma articulação adequada entre as diversas dimensões da gestão, do uso estratégico de instrumentos de monitorização e da adoção de paradigmas

orientados para resultados concretos.

O comprometimento contínuo de todas as partes envolvidas é essencial para garantir a sustentabilidade e o impacto positivo do PAREP-CV no futuro da educação em Cabo Verde. Assim sendo, na conceptualização do programa e depois nos termos fixados com a GPE ficou acordado a criação de Unidade de Gestão e Monitorização do PAREP-CV, estabelecendo um quadro de atuação que possa guiar os processos de implementação, acompanhamento e avaliação, de modo a assegurar que as metas e objetivos do programa sejam atingidos.

Considerando este modelo de operacionalização e implementação do PAREP-CV, acordado no âmbito do processo de elaboração e aprovação da candidatura submetida ao Secretariado da GPE, associado à necessidade de uma articulação fluida entre os serviços de nível central, com competências nestas matérias de gestão escolar e dos estabelecimentos de ensino pré-escolar, e de nível desconcentrado, neste caso composto pelas delegações do Ministério da Educação, as escolas e as entidades instituidoras dos jardins de infância, é imperiosa a criação da Equipa de Gestão do PAREP-CV, equiparada à uma unidade gestão e avaliação, garantindo um melhor desempenho na execução das atividades programadas, bem como para assegurar uma gestão racional, eficiente e eficaz dos recursos alocados ao Programa pela GPE, com autonomia suficiente, mas, sob supervisão e superintendência de gestão financeira e administrativa da DGPOG (Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão) do Ministério da Educação, sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos de controle, auditoria e prestação de contas a cargo das inspeções e entidades públicas competentes em razão da matéria.

Nesta conformidade, tendo em conta a atual conjuntura económica e financeira, exigindo políticas públicas e estruturas ao mesmo tempo racionais e eficazes, a criação desta Equipa técnica de Gestão da implementação do PAREP-CV visa atender às especificidades da gestão organizacional e financeira decorrentes das próprias condições constantes do documento do projeto aprovado pela GPE, do qual consta o compromisso de se criar uma a unidade de planeamento, gestão e avaliação, integrada dentro das estruturas do Ministério do Educação, para garantir a boa gestão dos recursos disponibilizados e a devida articulação interinstitucional, nomeadamente com as câmaras municipais e as organizações da sociedade civil, na dependência funcional da Direção Nacional da Educação (DNE), enquanto estrutura do Ministério responsável pela execução das reformas educativas e gestão pedagógica integral do sistema educativo, e sob supervisão e superintendência da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), enquanto estrutura do Ministério responsável pela gestão orçamental, financeira e administrativa.

Por conseguinte, Equipa de Missão Gestão – PAREP-CV, com carácter de uma unidade de planeamento, gestão e avaliação, será um serviço especializado que se ocupa da gestão do programa, com financiamento externo na modalidade de subvenção do Fundo da Parceria Global da Educação (GPE), designadamente a planificação, gestão financeira e execução de atividades aprovadas no âmbito da implementação do PAREP-CV, mantendo-se os compromissos com a

UNICEF, enquanto agente projetos estratégicos ou de relevante impacto na prossecução das atribuições prosseguidas pelo Ministério da Educação.

De salientar que as remunerações dos membros da Equipa de Gestão de Implementação do PAREP-CV estão orçamentadas e assumidas no quadro do próprio projeto, sendo que a sua composição responde às exigências de eficácia e de segmentação da execução das atividades previstas, integrando um coordenador e especialistas nos domínios de gestão educativa do pré-escolar e do básico, do tratamento de dados estatísticos e de gestão financeira, com experiência na área pedagógica e/ou em administração local, podendo ser providos através da mobilidade interna ou externa.

Assim, ao abrigo do Artigo 34º, do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 30 de março, através do presente Despacho se estabelece a criação e composição da Equipa de Missão Gestão do Projeto Gestão PAREP-CV (Programa de Apoio à Reforma Educativa Prioritária), cujos objetivos, duração, hierarquia interna e remuneração, são definidos nos seguintes termos:

Artigo 1º

Criação e Natureza da Equipa de Gestão

1. O presente Despacho tem por objeto a criação da Equipa de Gestão do Programa de Apoio a Reforma Educativa Prioritária (PAREP-CV), financiado pela Parceria Global para a Educação (GPE);
2. A Equipa de Gestão do PAREP-CV tem a natureza de uma “*equipa de missão ou de gestão de projetos locais*” ao abrigo do artigo 34º do Decreto-lei n.º 9/2009, de 30 de março.

Artigo 2º

Constituição e Funcionamento da Equipa de Gestão

1. A Equipa de Gestão do PAREP-CV tem carácter multidisciplinar e é composta por até 3 (três) membros, com competências nas áreas da educação pré-escolar, educação básica, gestão financeira de projetos, desenvolvimento local, tratamento de dados, monitorização e avaliação;
2. Os membros da Equipa de Gestão do PAREP serão destacados, em regime de mobilidade, de entre os técnicos dos serviços da DGPOG e DNE, podendo ser requisitado dos serviços municipais pelo menos um técnico com experiência em gestão autárquica;
3. A Equipa de Gestão funcionará junto da Direção Nacional da Educação (DNE), como equipa de missão encarregue da implementação do PAREP-CV, e estará sob supervisão e superintendência de gestão financeira e administrativa da Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério da Educação;

4. A planificação e seguimento da execução das atividades serão feitos em articulação entre a Equipa de Gestão, a DNE e a DGPOG, que deverão reunir-se periodicamente, sob convocatória do Diretor Nacional da Educação, com a participação dos representantes do agente parceiro da execução do programa, UNICEF, conforme cronograma a ser definido, para aprovação do plano anual de atividades e para avaliação da execução trimestral da execução das atividades planificadas.

Artigo 3º

Funções da Equipa de Gestão

Esta equipa será responsável por:

1. Elaborar o plano anual de atividades do PAREP-CV e dos relatórios trimestrais de execução das atividades planificadas a serem submetidos à DNE para aprovação nos termos do nº 4 do artigo precedente;
2. Solicitar o desembolso, mediante articulação com o agente parceiro e de acordo com o plano anual de atividades aprovado;
3. Garantir a implementação das atividades do projeto de acordo com o plano de atividades aprovado e articulado com o agente parceiro, de acordo com as exigências e procedimentos legais previstas em matéria de aquisições públicas;
4. Realizar a monitorização contínua das atividades do projeto, recolhendo e analisando indicadores de desempenho e ajustando as atividades conforme necessário;
5. Assegurar uma comunicação eficaz com todos os parceiros e partes envolvidas, nomeadamente com o Secretariado da GPE, mantendo-os informados sobre o progresso do projeto, em coordenação com o agente parceiro de execução do Programa (UNICEF).
6. Garantir o cumprimento dos prazos e orçamento estabelecidos no quadro do programa aprovado pela GPE, realizando a gestão financeira e administrativa do projeto.
7. Preparar relatórios periódicos de execução programática e financeira para serem submetidos ao financiador, através do Secretariado da GPE, conforme acordado, e para apreciação conjunta com a DNE, DGPOG e Agente Parceiro;
8. Apresentar o plano anual de atividades e o relatório de execução aos parceiros locais da Educação;
9. Garantir o a realização das demais atribuições definidas no Termo de Referências e no Documento do Projeto aprovado pela GPE e homologado pelo Ministro da Educação.

Artigo 4º

Nomeação da equipa de Gestão

1. Os membros da Equipa de Gestão do PAREP-CV são nomeados por despacho do Ministro da Educação sob proposta conjunta da DNE e do DGPOG;
2. A Equipa Gestão do PAREP-CV é coordenada por um técnico, de entre os membros destacados na Equipa, que desempenha as funções a tempo inteiro e em regime de exclusividade, sendo nomeado e exonerado por Despacho do Ministro da Educação.

Artigo 5º

Remuneração dos Membros da Equipa de Gestão

1. A remuneração mensal do Coordenador e dos restantes membros integrantes da Equipa de Gestão é suportada pelo PAREP –CV (Programa de Apoio a Reforma Educativa Prioritária);
2. Os valores dos salários dos membros da Equipa de Gestão estão definidos no documento do PAREP-CV, aprovado pela GPE, salvaguardando que o salário do Coordenador não pode exceder o do Diretor Nacional da Educação.

Cumpre-se,

O presente Despacho produz efeito com a data da assinatura.

Praia, aos 09 de janeiro de 2025. — A Diretor de SGRH, *Dulcília Lima Fermino*.